



RESOLUÇÃO Nº 507, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Cria Função Gratificada vinculada ao Processo Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Timóteo, a **Função Gratificada de Apoio ao Processo Legislativo (FG-PL)**, destinada exclusivamente a servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo.

Art. 2º Compete ao servidor designado para a Função Gratificada de Apoio ao Processo Legislativo:

I – prestar suporte técnico e administrativo à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias e ao Plenário;

II – acompanhar e controlar a tramitação das proposições legislativas;

III – auxiliar na elaboração, revisão, organização e padronização de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, emendas, pareceres e demais atos do processo legislativo;

IV – controlar prazos regimentais e legais;

V – organizar expedientes legislativos e registros oficiais;

VI – exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a função, determinadas pela Presidência da Câmara.

Art. 3º A Função Gratificada será atribuída por ato do Presidente da Câmara Municipal, observados os critérios de interesse público, conveniência administrativa e eficiência do serviço.



Art. 4º A Função Gratificada possui natureza transitória e precária, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, cessando automaticamente com a dispensa ou término da designação.

Art. 5º A designação para o exercício da Função Gratificada não implica alteração do cargo efetivo nem gera direito adquirido à sua manutenção.

Art. 6º O valor mensal da Função Gratificada de Apoio ao Processo Legislativo será de R\$1.000,00 (mil reais), observado o limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo.

§ 1º – A gratificação criada por esta Resolução, em hipótese alguma, se incorporará aos vencimentos do servidor.

§ 2º . O Valor atribuído à gratificação criada por esta Resolução será reajustada na mesma data e no mesmo percentual dos servidores públicos do Poder Legislativo de Timóteo.

Art. 7º A Função Gratificada criada por esta Lei observa o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timóteo e no Regimento Interno da Câmara Municipal, não contrariando suas normas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 26 de março de 2026

Adriano Alvarenga
Presidente

Pastora Sônia Andrade
1ª Secretária